

LEI Nº 1331, DE 10 DE MAIO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Pato Bragado com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal do Transporte Escolar será composto por:

- I - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - um representante dos Diretores da rede estadual de ensino;
- III - um representante dos Diretores da rede municipal de ensino;
- IV - um representante de pais dos alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

- I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as

faltas e situação quanto à reposição das faltas, em conformidade com as instruções baixadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEED, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

V - outras atribuições designadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município